

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
ENIENDA CARMIM
Processo n.º E-12.004.164/2018
Data 16/04/18 Fls. 180
Data da Retificação: 02/07/19
Responsável 50234811



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.100030/2018

Data: 07/08/2018 Fl. _____

Rubrica: ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 1093

DE 27 DE JUNHO DE 2019

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A – NÃO RESPONSABILIZA A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO E, APLICA A MESMA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL, BAIXADA PELA AGETRANSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.164/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes foi aprovado em sua totalidade o voto do Relator Carlos Correia, e, pelos votos (3x2) dos Conselheiros Aline Almeida e Murilo Leal (Presidente da Sessão Regulatória), que exerceu o voto de qualidade previsto no Parágrafo Único do Art. 69 do Regimento Interno, vencidos o Relator e o Conselheiro Vicente Loureiro, para aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária, nos Termos do Artigo 2º desta Deliberação.

DELIBERA por:

Art. 1º - Não responsabilizar a **CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A**, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade no Fato Relevante da Operação em tela.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM
Processo n.º E-12.004.164/2018
Data 16/04/18 Fls. 181
Data da Retificação: 02/07/19
Responsável: 50234811



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.100030/2018

Data: 07/08/2018 Fl. _____

Rubrica: ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - Aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** prevista na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Décimo Nono do Contrato de Concessão N° 08/2001, à Concessionária Rota 116 S/A, pelo descumprimento do prazo máximo previsto no artigo 1º, §3º da Resolução AGETRANSP N° 09/2011 com a redação do §2º da Resolução AGETRANSP N° 21/2014, de comunicar a esta AGETRANSP o fato relevante que se refere ao Boletim de Ocorrência N° R.O 760/2018, objeto deste processo regulatório.

Art. 3º - **DETERMINAR** a Concessionária Rota 116 S/A, que proceda estudos no prazo de 90 (noventa) dias para a implantação de medidas e/ou equipamentos de segurança viária na Rodovia RJ-116, no segmento único do KM 55, com vistas à redução do número de acidentes aqui identificados, em especial no que se refere à saída de pista, conforme prevê o item 9.9 – Sistema de Monitoramento da Operação – folhas 1043 e 1044 do Processo E-19/000.420/1998 – EDITAL, que caberá a Concessionária avaliar os índices de acidentes e promover melhorias para a segurança dos usuários, remetendo ao Poder Concedente (FUNDERJ) e a esta AGETRANSP cópia dos supracitados estudos, para análise técnica.

Art. 4º - Determinar à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA, acompanhar o fiel cumprimento da determinação acima citada, através de processo específico.

Art. 5º - Deverá à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA, decorrido 1 (um) ano da implantação das melhorias na pista de que tratam o presente processo, determinar elaborar um levantamento comparativo de modo a verificar o número de acidentes no segmento único do KM 55 e os resultados alcançados.

Art. 6º - Determinar à SECEX que remeta imediatamente ao Poder Concedente (FUNDERJ) e à Concessionária ROTA 116 S/A, cópia da Deliberação e do respectivo voto, para conhecimento e adoção das medidas legais aplicáveis à espécie.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDA CARMIM**

Processo n.º E-12/004.164/2018

Data 16/04/18 Fls. 182

Data da Retificação: 02/07/19

Responsável 50234811



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.100030/2018

Data: 07/08/2018 Fl. _____

Rubrica: ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 8º - Determinar ainda à SECEX, após as formalidades de praxe, archive os presentes autos.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019.

Carlos Correia
Conselheiro Relator

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira

Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro

Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS			latório nº E-12/004.397/2017, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,		
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS			DELIBERA:		
DESPACHOS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DE 05/07/2019			Art. 1º - Conhecer do Recurso interposto pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., posto que presentes os requisitos de admissibilidade.		
PROCESSO Nº E-22/012/143/19 - CONCEDO Auxílio Funeral em razão de falecimento da ex-servidora MARIA JOSÉ DA SILVA, Id Funcional nº 711515-6.			Art. 2º- No mérito, negar provimento ao pedido recursal, eis que os fundamentos apresentados no Recurso não impõem a revisão do Voto Recorrido e/ou da Deliberação nº 1.063, de 29 de janeiro de 2019.		
PROCESSO Nº E-22/012/152/19 - CONCEDO Auxílio Funeral em razão de falecimento do ex-servidor WALTER FIRMINO DO NASCIMENTO, Id Funcional nº 343303-0.			Art. 3º - Manter a penalidade imposta pelo art. 1º da Deliberação nº 1.063, de 29 de janeiro de 2019, no patamar de 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2016, valor que deverá ser apurado e devidamente corrigido até o momento do lançamento do auto de infração, por descumprimento do contido nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VIII e Décima Quinta do Contrato.		
Id: 2193490			Art. 4º - Manter as determinações assinaladas nos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação nº 1.063, de 29 de janeiro de 2019.		
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA			Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.		
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019		
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 09.07.2019			ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA Conselheira Relatora		
EXONERA TAINÁ MELO DE FIGUEIREDO PHILLIPS, ID FUNCIONAL 50237446 do cargo em comissão de Assistente símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 09 de julho de 2019.			CARLOS CORREIA Conselheiro		
Id: 2193380			VICENTE LOUREIRO Conselheiro		
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADODO RIO DE JANEIRO			MURILO LEAL Conselheiro-Presidente do Julgamento		
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR			DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1093 DE 27 DE JUNHO DE 2019		
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1091 DE 27 DE JUNHO DE 2019			CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A - NÃO RESPONSABILIZA A CONCESSIONÁRIA PELO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO E, APLICA A MESMA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL, BAIXADA PELA AGETRANSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INCIDENTE NA SOLUÇÃO DA FALHA DE SINALIZAÇÃO NO DIA 28/07/2017 - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONCESSIONÁRIA - RECONHECIMENTO PELA CONCESSIONÁRIA DA NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA DO SEU EMPREGADO - CONDUTA DO EMPREGADO É A CONDUTA DA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA - INCISOS IV E V DA CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÃO DE RESULTADO - CONDUTA INFRATORA PROPORCIONAL À ADVERTÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE À CATRA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS APÓS O INCIDENTE - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO § 1º, DO ART. 1º, DA RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 09/2011 - CONDUTAS INFRATORAS PROPORCIONAIS À ADVERTÊNCIA.			O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.164/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes foi aprovado em sua totalidade o voto do Relator Carlos Correia, e, pelos votos (3x2) dos Conselheiros Aline Almeida e Murilo Leal (Presidente da Sessão Regulatória), que exerceu o voto de qualidade previsto no Parágrafo Único do art. 69 do Regimento Interno, vencidos o Relator e o Conselheiro Vicente Loureiro, para aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária, nos Termos do Artigo 2º desta Deliberação.		
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.313/2017, especialmente pelos fundamentos do Voto oral apresentado pela Conselheira Aline Almeida na Sessão Regulatória, por maioria, ficando vencido o Conselheiro Relator Murilo Leal,			DELIBERA:		
DELIBERA:			Art. 1º - Não responsabilizar a CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade no Fato Relevante da Operação em tela.		
DELIBERA:			Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Décimo Nono do Contrato de Concessão nº 08/2001, à Concessionária Rota 116 S/A, pelo descumprimento do prazo máximo previsto no artigo 1º, § 3º da Resolução AGETRANSF nº 09/2011 com a redação do § 2º da Resolução AGETRANSF nº 21/2014, de comunicar a esta AGETRANSF o fato relevante que se refere ao Boletim de Ocorrência nº R.O 760/2018, objeto deste processo regulatório.		
DELIBERA:			Art. 3º - DETERMINAR a Concessionária Rota 116 S/A, que proceda estudos no prazo de 90 (noventa) dias para a implantação de medidas e/ou equipamentos de segurança viária na Rodovia RJ-116, no segmento único do KM 55, com vistas à redução do número de acidentes aqui identificados, em especial no que se refere à saída de pista, conforme prevê o item 9.9 - Sistema de Monitoramento da Operação - folhas 1043 e 1044 do Processo nº E-19/000.420/1998 - EDITAL, que caberá a Concessionária avaliar os índices de acidentes e promover melhorias para a segurança dos usuários, remetendo ao Poder Concedente (FUNDERJ) e a esta AGETRANSF cópia dos supracitados estudos, para análise técnica.		
DELIBERA:			Art. 4º - Determinar à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, acompanhar o fiel cumprimento da determinação acima citada, através de processo específico.		
DELIBERA:			Art. 5º - Deverá à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, decorrido 1 (um) ano da implantação das melhorias na pista de que tratam o presente processo, determinar elaborar um levantamento comparativo de modo a verificar o número de acidentes no segmento único do KM 55 e os resultados alcançados.		
DELIBERA:			Art. 6º - Determinar à SECEX que remeta imediatamente ao Poder Concedente (FUNDERJ) e à Concessionária ROTA 116 S/A, cópia da Deliberação e do respectivo voto, para conhecimento e adoção das medidas legais aplicáveis à espécie.		
DELIBERA:			Art. 7º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.		
DELIBERA:			Art. 8º - Determinar ainda à SECEX, após as formalidades de praxe, archive os presentes autos.		
DELIBERA:			Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.		
DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1092 DE 27 DE JUNHO DE 2019			Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019		
CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INCIDENTE ENVOLVENDO O MATERIAL RODANTE 65 NO PÁTIO DE MANOBRAS EM MARIA DA GRAÇA NO DIA 29/09/2017 - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DA DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1.063, DE 29 DE JANEIRO DE 2019 - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONCESSIONÁRIA - NORMAS INFRINGIDAS ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS PARA CARACTERIZAR A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA: IDENTIFICAÇÃO DE DEVERES ESPECÍFICOS - AUSÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - ÔNUS DA PROVA NOS PROCESSOS REGULATÓRIOS: ENCARGO QUE CABE À CONCESSIONÁRIA NO TOCANTE ÀS ALTERAÇÕES DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - PROPORCIONADE E ADEQUAÇÃO DA SANÇÃO APLICADA - PROVIMENTO NEGADO.			CARLOS CORREIA Conselheiro Relator		
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-			ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA Conselheira Redatora		
Id: 2193350			VICENTE LOUREIRO Conselheiro		
Id: 2193350			MURILO LEAL Conselheiro-Presidente do Julgamento		
Id: 2193350			DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1094 DE 03 DE ABRIL DE 2019		
SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - ÍNDICE DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE VENTILAÇÃO DOS CARROS FERROVIÁRIOS - DELIBERAÇÃO Nº 444/2013 -recurso ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO Nº 1.061/2019 - PRESENTES OS REQUISITOS INTRINSECOS E EXTRINSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - DELIBERAÇÃO PELO PROVIMENTO PARCIAL.			DELIBERA:		
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.510/2014 a instrução técnica realizada pela CATRA e as razões do voto proferido pelo relator, por maioria dos Conselheiros votantes,			Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a Deliberação AGETRANSF/CD nº 1.061, de 29 de janeiro de 2019, a fim de afastar a aplicação da penalidade de advertência.		
Id: 2193320			Art. 2º - manter inalterados os demais itens da Deliberação AGETRANSF/CD nº 1.061, de 29 de janeiro de 2019.		
Id: 2193320			Art. 3º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.		
Id: 2193320			Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.		
Id: 2193320			Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.		
Id: 2193320			MURILO LEAL Conselheiro Relator VICENTE LOUREIRO Conselheiro		
Id: 2193320			ALINE PAOLA C.B.C DE ALMEIDA Conselheira		
Id: 2193320			CARLOS CORREIA Conselheiro-Presidente do Julgamento (Voto Vencido)		
Id: 2193320			COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
Id: 2193320			ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE		
Id: 2193320			PORTARIA CODIN Nº 06 DE 08 DE JULHO 2019		
Id: 2193320			DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS E DE PAGAMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Id: 2193320			O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e tendo em vista o disposto no inciso IX do artigo 82 da Lei nº 287, de 04.12.79, e no § 1º do mesmo preceito legal,		
Id: 2193320			RESOLVE:		
Id: 2193320			Art. 1º - Delegar competência ao Diretor, abaixo nomeado, para exercer, por delegação, a função de Ordenador de Despesas e pagamentos nos termo da legislação em vigor, em razão de sua nomeação:		
Id: 2193320			JOSÉ EDUARDO R. VELHO - Diretor de Desenvolvimento Industrial - matrícula nº 518 - Id. Funcional nº 5100693-6.		
Id: 2193320			Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04.12.1979.		
Id: 2193320			Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		
Id: 2193320			Rio de Janeiro, 08 de julho de 2019		
Id: 2193320			FÁBIO EDUARDO GALVÃO FERREIRA COSTA Diretor-Presidente		
Id: 2193320			COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
Id: 2193320			ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE		
Id: 2193320			PORTARIA CODIN Nº 07 DE 09 DE JULHO DE 2019		
Id: 2193320			CRIA E DESIGNA A COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO A INFORMAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO DECRETO Nº 43.597/2012 QUE FOI ALTERADO PELO DECRETO Nº 43.956/12, BEM COMO O DECRETO Nº 46.475/18 E A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.		
Id: 2193320			O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, no uso de suas atribuições legais e em especial nos termos do inciso XIII do artigo 47 do Estatuto Social em vigor da Companhia,		
Id: 2193320			RESOLVE:		
Id: 2193320			Art. 1º - CRIAR Comissão de Gestão de Documentos e Acesso a Informação, que terá como objetivo apresentar proposta de Classificação e Tabela de Temporalidade referente às atividades-fim da Companhia, sob a coordenação do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao disposto nos Decretos Estaduais nºs 42.002, de 21.08.2009 e 46.475, de 25 de outubro de 2018.		
Id: 2193320			Art. 2º - DESIGNAR os servidores, abaixo, para desempenhar as atribuições descritas no art. 3º da Lei nº 12.527/2011, reproduzido pelo art. 2º do Decreto Estadual 46.475/18, sem prejuízo de suas atividades diárias profissionais e sem percepção de remuneração adicional:		
Id: 2193320			MEMBROS: André Silva Fernández y Fernández - matrícula nº4454554-1, Id. Funcional 4895; Cláudia Márcia Castanheiras de Mello Sanglard - matrícula nº 2027115-8, Id. Funcional 2683; Glória Olga da Gama Simões Lopes Fernandes- matrícula nº 2706548-0, Id. Funcional 2857; Isabel Cristina Oliveira dos Santos - matrícula nº 2706246-5, Id. Funcional 2352; Maria Izete de Oliveira - matrícula nº 2706364-0, Id. Funcional 3616; Nathalia Brito Dumas - matrícula nº 5100634-0, Id. Funcional 517; Wanderley de Sousa Santana - matrícula nº 2706647-9, Id. Funcional 1719.		
Id: 2193320			A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.		
Id: 2193320			Assinado digitalmente em Quinta-feira, 11 de Julho de 2019 às 02:40:04 -0300.		